
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
JOAQUIM NABUCO/PE PARA A GESTÃO DE 10 DE JANEIRO DE
2024 A 10 DE JANEIRO DE 2028**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco – PE - COMDICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.8 da Lei Municipal nº 1.060/2015, e, em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei n. 12.696 de 25 de julho de 2012, que altera os artigos. 132, 134, 135 e 139 da Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, torna público o processo seletivo/eletivo para os membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE, para a gestão de 10 de janeiro de 2024 à 10 de janeiro de 2028, bem como alterações posteriores, obedecidos os critérios e condições abaixo discriminados:

**CAPÍTULO I
DAS REGRAS GERAIS PARA SELEÇÃO/ELEIÇÃO DO CONSELHO
TUTELAR GESTÃO 10 DE JANEIRO DE 2024 A 10 DE JANEIRO DE 2028**

Art. 1º. O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o artigo 132, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), é órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos em processo eleitoral organizado e aplicado pelo Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco - PE COMDICA, para mandato de quatro (04) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, sob a fiscalização do Ministério Público.

§1º. Em conformidade com a Lei Federal 12.696/12 que altera o Art. 139 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, seguido da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e da Lei Municipal nº 1.060/2015 que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. Para a gestão 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028.

Art. 2º. Para o exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser considerado:

I- O Conselheiro Tutelar, no exercício do mandato, terá sua remuneração de R\$ 1.405,50 (um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos); podendo ter reajuste de acordo com a Lei Municipal nº 1.060/2015.

II – O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, como assim determina o caput do art. 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, permanente e autônomo, não jurisdicional com atribuições e competências previstas na mesma Lei nº 8.069/90, vinculados para fins de execução orçamentária ao gabinete do Prefeito sem subordinação hierárquica ou funcional com o Poder Executivo Municipal.

III- É requisito obrigatório para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar, dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade de direito público ou privado, sob pena de cassação da função de Conselheiro Tutelar, de acordo com a **Resolução nº139** do CONANDA, de 17 de março de 2010.

IV – O horário e forma de atendimento pelos Conselheiros Tutelares, conforme Lei Municipal nº 1.060/2015, de segunda à sexta-feira, das 08h:00min às 17h:00min, com intervalo de uma hora para almoço, e escala interna para atendimento ao público, com no mínimo a presença de dois conselheiros tutelares; plantões de 24h nos finais de semana (sábado e domingo) e feriados, regime de rodízio entre os conselheiros e de sobreaviso domiciliar; plantão noturno de acordo com regimento interno do Conselho Tutelar do município de Joaquim Nabuco.

§.1º- Nos termos do artigo 140 da Lei Federal n. 8.069/90, são impedidos de servir o mesmo Conselho:

Marido e mulher; Ascendentes e descendentes; Sogro (a) e genros ou noras; Irmãos ou irmãs, cunhados (as); Tios (as) e sobrinho (as); Padrasto ou madrasta e enteados (as).

§.2º- Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Água Preta – PE, Foro Regional ou Distrital.

§.3º- Poderão participar do processo eletivo do Conselho Tutelar do Município de Joaquim Nabuco – PE, para a gestão de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, todos os candidatos aprovados nos termos do presente Edital, nas fases previstas no presente edital e publicados na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco – PE – COMDICA, na Rua Coronel Austriclínio, S/N, bairro Centro, Joaquim Nabuco -PE e no sítio da Prefeitura de Joaquim Nabuco – PE, no seguinte endereço eletrônico: (www.joaquimnabuco.pe.gov.br)

TÍTULO II
DO PROCESSO SELETIVO
SELETIVO CAPÍTULO I
DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO/ELETIVO

Art 3º. O processo seletivo/eletivo terá duas comissões: A Comissão Especial Eleitoral, que será responsável e encarregada do processo seletivo/eletivo descrito neste edital,

devidamente nomeada através de Resolução do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco – PE- e Comissão de Apuração de votos, responsável pela apuração do processo seletivo/eletivo devidamente nomeada através de Portaria da Gestão Municipal.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 4º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para a gestão de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.060/2015 , e em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei n. 12.696 de 25 de julho de 2012, será composto de 06 (seis) fases: inscrição, avaliação psicológica, curso preparatório para inscritos, prova escrita, do voto secreto e direito do eleitor regularmente inscrito na Justiça Eleitoral do Município de Joaquim Nabuco – PE, e a fase final, o curso de formação dos eleitos e dos respectivos suplentes, terão os seguintes critérios:

I - As inscrições serão efetuadas de forma presencial, no período de 18 de abril de 2023 a 10 de maio de 2023, de segunda a sexta, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco – PE – COMDICA, na Rua Coronel Austriclínio, S/N, bairro Centro, Joaquim Nabuco -PE, das 09h00min às 13h00min conforme critérios estabelecidos no art. 5º. deste edital.

II - As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha ou sua entrega. E que o número de inscrição corresponderá ao número do candidato na urna eletrônica e/ou na cédula de votação;

III - É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea, não sendo aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico;

IV - O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado sempre que solicitado.

V - A inscrição do candidato implicará na tácita e integral aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como no acompanhamento das deliberações da Comissão Especial Eleitoral, regularmente publicadas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

VI - A ficha de inscrição do candidato constará na sede do Conselho Municipal da defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco-COMDICA-

VII - A inscrição para o presente processo seletivo será gratuita.

§1º. As 06 (seis) fases do processo eletivo/seletivo são eliminatórias, sendo que, só serão classificados para a prova escrita os candidatos que preencherem todos os requisitos de inscrição estabelecidos no art. 5º. Deste edital;

§.2º A prova escrita terá o valor de 100 (cem) pontos;

§.3º Só serão aprovados na prova escrita aqueles candidatos que obtiverem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos;

§.4º Que também só tomará posse, o candidato que participar do curso de formação adiante descrito, com exceção os conselheiros tutelares em exercício da função, conforme previsto na Lei Municipal nº 004/2023.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. São requisitos para a inscrição na função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.060/2015:

I - Comprovada idoneidade moral do candidato, sendo demonstrado através de certidões negativas dos:

- Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito estadual;
(<https://www.tjpe.jus.br/servicos/consulta-processual>)

- Cartórios de Distribuição Cíveis e Criminais do âmbito estadual federal;
(<https://www.certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>)

-Certidão de quitação eleitoral.
(<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

II- Idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de carteira de identidade e título de eleitor.

III - Residir e possuir domicílio eleitoral no Município de Joaquim Nabuco - PE, comprovado por intermédio de cópias e original do título eleitoral, de contas nominais do período: luz, telefone, água, guia de pagamento de imposto, contrato de locação ou boleto bancário.

IV- Ter no mínimo, o ensino médio completo, comprovado através de certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do curso, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente.

V- Apresentação de Curriculum Vitae.

VI- Declaração de não ter sofrido penalidade de perda de mandato no período vigente.

VII- Declaração de não exercício de qualquer tipo de mandato político.

VIII- 2 (duas) fotos 3x4.

§.1º O comprovante de residência apresentado, emitido por estabelecimento privado, que não corresponda aos descritos no inciso III, deste artigo terá a validade condicionada à aprovação da Comissão Especial Eleitoral.

§.2º Não serão computadas informações, em relação ao curriculum vitae, que não estejam devidamente documentadas e que não tenham sido entregues no ato da inscrição.

§.3º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§.4º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

§.5º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação declarada no currículo profissional, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.

§.6º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital;

SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO PREPARATÓRIO E PROVA ESCRITA

Art. 6º. O curso preparatório será aplicado, para todos os inscritos (facultado aos conselheiros em exercício) que tiverem suas inscrições validadas, conforme conteúdo programático da prova escrita. A prova escrita constará de: 30 (trinta) questões, sendo que estas, serão objetivas, valendo peso 02(dois) cada questão, e 02 (duas) questões discursivas sobre o conteúdo específico do Conselho Tutelar, valendo peso 20 (vinte) cada questão, conforme conteúdo programático publicado posteriormente.

I-Serão eliminados deste processo seletivo/eletivo os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de acertos no total de pontos distribuídos na prova escrita.

II- O curso preparatório será realizado nos dias 06 e 07 de julho, no horário de 08h:00min as 12h:00min, com intervalo de uma hora e continuidade de 13h:00min as 16h:00min. O curso será realizado no antigo prédio do Colégio Coronel Alfredo Brandão, localizado na Avenida Getúlio Vargas, SN, centro, Joaquim Nabuco-PE. A prova escrita será realizada no dia 09 de julho de 2023, e terá duração de 04 (quatro) horas, tendo início as 08h:00min e término as 12h:00min, onde o tempo mínimo para permanência dos candidatos na sala de prova, será de 1 (uma) hora. A prova será aplicada no Colégio Fernando Augusto Pinto Ribeiro, situado na Praça Dezenove de agosto, nº 12, centro, Joaquim Nabuco-PE.

III- O Candidato deverá chegar ao local da prova com uma hora de antecedência, pois os portões serão fechados às 08:00 horas.

IV- Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência, munidos de documento original com foto e comprovante de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, de material transparente.

V- Não será permitido a entrada na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início da prova ou que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no inciso anterior.

VI- Durante a prova não será permitida comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo de Escolha, bem como consulta de nenhuma espécie a livros, revistas ou folhetos, nem uso de máquina calculadora, celulares, qualquer tipo de aparelho eletrônico etc.

VII- Os candidatos deverão manter seus celulares desligados, enquanto permanecerem no recinto, onde estarão sendo realizadas as provas.

VIII- Será vedado ao candidato se ausentar do recinto desacompanhado do fiscal. As instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

IX- As respostas deverão ser assinaladas pelos candidatos com caneta esferográfica azul ou preta de material transparente. Não serão computadas questões não assinaladas, questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legível.

X- Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

XI- Não haverá segunda chamada ou repetição de provas.

XII- A ausência do candidato em qualquer das fases de avaliação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo seletivo e de escolha.

XIII- É de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, substituição das folhas de respostas.

XIV- Em casos de comportamentos inadequados, desobediências ao regulamento constante deste edital, o candidato será eliminado do processo seletivo.

XV- A prova escrita versará sobre os conhecimentos necessários para o desempenho das funções referentes à política da criança e do adolescente, e será composta por 30 questões objetivas de múltiplas escolhas, cada uma com 05 (cinco) alternativas indicadas pelas letras de 'A' a 'E', das quais somente uma corresponderá à resposta

certa para a questão, devendo o candidato marcar na FOLHA DE RESPOSTAS a letra correspondente à alternativa que julgar correta. A prova contará ainda com 02 (duas) questões discursivas.

XVI- O valor total da Prova será de 100 pontos, sendo: 60 pontos da prova objetiva e 20 pontos para cada questão discursiva.

XVII-Serão considerados aprovados, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos, sendo considerados aptos a participarem das demais fases.

XVIII- Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 7º. A Avaliação Psicológica possui caráter eliminatório e será aplicada aos candidatos aprovados na fase Escrita, sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO.

Art. 8º.- A avaliação psicológica será realizada nos dias 01 de agosto de 2023 à 03 de agosto de 2023, em horário e local a serem definidos.

TÍTULO III DO PROCESSO ELETIVO CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 9º. Os locais de votação serão definidos posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral que dará ampla publicidade.

§.1º- A eleição será dia 01 de outubro de 2023, com início às 08h00min e término às 17h00min. E após esse horário, somente os eleitores que estiverem na parte interna do local de votação é que poderão votar.

Art. 10º. No momento da votação, os eleitores deverão exibir obrigatoriamente um documento oficial com foto, bem como, portar o Título de Eleitor do Município de Joaquim Nabuco – PE, à Mesa Receptora, sendo que:

I- O voto será direto, intrasferível e secreto;

II- Só votará o eleitor que tiver constado no nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral do Município de Joaquim Nabuco - PE. Caso não conste o nome do eleitor na lista, o mesmo votará em separado desde que comprovado a qualidade de eleitor.

III- Após a conferência do nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder a votação junto a urna eleitoral.

IV- O eleitor poderá escolher apenas 01 (um) candidato, devidamente registrado no processo eleitoral, assinalando o quadrado correspondente ao nome/número do seu candidato em cédula própria, que será depositada em urna lacrada, assegurando o sigilo ao voto.

V- O eleitor só poderá votar uma única vez, sob pena de incorrer em crime eleitoral.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO

Art. 11. Os candidatos que forem aprovados nas 03 (três) primeiras fases da seleção, estarão aptos para serem votados no presente processo eleitoral unificado, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Art. 12- Em caso de empate terá preferência sucessivamente o candidato mais velho e persistindo o empate, o candidato que obtiver maior nota na prova de conhecimento específico.

SEÇÃO III DA PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Art. 13. Aos candidatos será permitida a utilização dos mecanismos convencionais para apresentação de seu nome, de acordo com a Lei Eleitoral, observada e respeitada a distância mínima de 200 (duzentos) metros em torno do local de votação, sendo proibido:

- Em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e político;
- No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive através de boca de urna;
- Aos candidatos é vedado oferecer, favorecer ou contratar qualquer tipo de transporte aos eleitores, no dia da eleição;
- É expressamente proibida a formação de chapas entre candidatos;
- Aos órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal, é proibido realizar propaganda favorável a qualquer candidato durante o processo de seleção/eleição para o Conselho Tutelar;
- Conforme o Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.12.696/2012) parágrafo 3º. no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§.1º- Durante todo o período de seleção/eleição, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial Eleitoral.

§.2º- Compete à Comissão Especial Eleitoral analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares, o recolhimento de materiais indevidos de qualquer natureza e a cassação da candidatura;

§.3º- O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados num prazo de 24 horas, sobre a decisão da Comissão Especial Eleitoral.

§.4º- O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades, de acordo com a Lei Eleitoral.

SEÇÃO V DA FISCALIZAÇÃO

Art.14- Cada candidato classificado poderá designar seus fiscais, até 01 (um) fiscal por prédio, credenciando-os antecipadamente e por escrito, das 09h00min às 13h00min, nos dias 20 e 21 de setembro de 2023, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Joaquim Nabuco- PE – COMDICA, e que o “crachá de identificação” obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição, sendo o mesmo entregue no dia 28 de setembro de 2023 na sede do COMDICA.

§.1º- Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

§.2º- Para qualquer denúncia descrita no Art.13 deste edital, o fiscal deverá encaminhar por escrito à Comissão Especial Eleitoral nos moldes do mesmo artigo, parágrafo 1º.

Art.15- Os candidatos também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco-PE- COMDICA, das 9:00 à 13:00 do dia 28 de setembro de 2023, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitando todas as determinações deste Edital.

Art. 16 – Em hipótese alguma será emitida segunda via de crachá, nem ao fiscal credenciado, nem ao candidato.

SEÇÃO VI DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 17- Caberá à Comissão Especial Eleitoral designar o Presidente da Mesa e Mesário para atuarem nas mesas receptoras.

Art. 18- São impedidos de atuarem nas mesas receptoras, parentes próximos dos candidatos, como Marido e mulher; Ascendentes e descendentes; Sogro (a) e genros ou noras; Irmãos ou irmãs, cunhados (as); Tios (as) e sobrinho (as); Padrasto ou madrasta e enteados (as).

SEÇÃO VII DA APURAÇÃO

Art. 19. A apuração terá início logo após a término da votação, em local a ser devidamente publicado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 20. São impedidos de atuarem na Comissão de Apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como Marido e mulher; Ascendentes e descendentes; Sogro (a) e genros ou noras; Irmãos ou irmãs, cunhados (as); Tios (as) e sobrinho (as); Padrasto ou madrasta e enteados (as).

Art. 21 A Comissão de Apuração dos votos será devidamente fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral, pelo Ministério Público e 01 (um) fiscal indicado, conforme já credenciado, de acordo com o art. 14 deste edital, por cada candidato.

Art. 22. Os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local da apuração.

SEÇÃO VIII DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23. O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial Eleitoral, bem como. No sítio da Prefeitura de Joaquim Nabuco - PE. no seguinte endereço eletrônico: www.joaquimnabuco.pe.gov.br

SEÇÃO IX DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 24. A Formação dos Conselheiros Tutelares eleitos e os respectivos suplentes, é de caráter obrigatório, sob pena de eliminação.

§1º - a Formação dos Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes será nos dias 06 de novembro a 10 de novembro de 2023. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o local da realização da formação, além do seu conteúdo programático e carga horária.

CAPÍTULO II DA POSSE DOS CANDIDATOS ELEITOS E SUPLENTES

Art. 25. Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, conforme estabelecido no art. 11 e em caso de desempate fica estabelecido o previsto no art.12 deste Edital.

Art. 26. Os suplentes serão classificados por número de votos, do 6º (sexto) ao último colocado, sendo que em caso de empate, os critérios serão os mesmos descritos no artigo anterior.

Art. 27. Os candidatos eleitos e os suplentes serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, em evento solene a ser programado e divulgado pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco - PE-COMDICA

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 28. Serão admitidos recursos após as seguintes divulgações oficiais:

- I- da inscrição;
- II- da seleção realizada na prova escrita;
- III- da realização da avaliação psicológica;
- IV- do processo eletivo;

Art. 29. O recurso será individual e deverá ser apresentado de forma presencial ou por procuração com firma reconhecida, devidamente fundamentado, protocolado na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco PE - COMDICA, na Rua Coronel Austriclínio, S/N, bairro Centro, Joaquim Nabuco -PE dentro do prazo em conformidade com o calendário descrito no Art. 32, no horário de 09h00min às 13h00min.

§1º. Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados;

§2º. Recursos interpostos por fax, telefone, telegrama, Internet, e-mail, via postal ou outro meio que não esteja estabelecido no caput deste artigo não serão apreciados;

§3º. O candidato deverá no ato do recurso, apresentar documento de identidade oficial com foto, juntamente com seu comprovante de inscrição;

Art. 30. Os recursos serão julgados pela Comissão Especial Eleitoral, descritas no art. 3º e nos moldes estabelecidos neste edital.

Art. 31. Após o julgamento de todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes.

**CAPÍTULO IV
DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO AO DO PROCESSO DE
ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO ESPECIAL
ELEITORAL**

Art 32. O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros do conselho tutelar obedecerá a seguinte previsão de cronograma.

DATA	EVENTO
De 18/04 a 10/05 de 2023	Inscrição na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco PE - COMDICA, na Rua Coronel Austriclínio, S/N, bairro Centro, Joaquim Nabuco -PE, no horário das 09h00min às 13h00min.
22 de maio de 2023	Divulgação da lista dos candidatos aptos para a prova escrita na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente De Joaquim Nabuco PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br
De 23 a 25 de maio de 2023	Prazo de apresentação da Impugnação da lista dos candidatos inscritos, na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br das 09h00min às 13h00min.
13 de junho de 2023	Divulgação dos candidatos aptos à prova escrita, sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br
De 06 a 07 de Julho de 2023	Realização do curso preparatório para inscritos, das 08h:00min as 12h:00min e 13h:00min as 16h:00min no antigo prédio do Colégio Coronel Alfredo Brandão, localizado na Avenida Getúlio Vargas, SN, Centro, Joaquim Nabuco-PE
09 de Julho de 2023	Prova escrita, das 08h00min as 12h00min, no Colégio Fernando Augusto Pinto Ribeiro.
De 10 a 11 de julho de 2023	Divulgação dos resultados da prova escrita, na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br
12 a 13 de Julho de 2023	Prazo para apresentação de recursos referentes à prova escrita, das 09h00min as 13h00min. Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco - PE - COMDICA
17 de julho de 2023	Divulgação dos resultados do julgamento dos recursos da prova escrita, na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br

18 de julho de 2023	Publicação da lista final dos candidatos aptos para a avaliação psicológica. Publicação na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br
01 a 03 de Agosto de 2023	Avaliação Psicológica
07 de Agosto de 2023	Publicação da lista final dos candidatos para a eleição. Publicação do resultado na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br
15 de Agosto de 2023	Divulgação dos Integrantes das mesas Receptoras na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br
16 a 18 de Agosto de 2023	Prazo de Impugnação dos membros das mesas receptoras, na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco PE - COMDICA, das 09h00min às 13h00min.
21 de Agosto de 2023	Divulgação final da relação dos membros da mesas receptoras, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco - PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br
01 de Outubro de 2023	Dia da Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares ao Quadriênio 2024/2028 em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral, e divulgados na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco- COMDICA e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br
01 de outubro de 2023	Divulgação do resultado da eleição na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco- COMDICA e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br
02 a 04 de outubro de 2023	Prazo para apresentação de recursos referente ao resultado da eleição, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco - PE, das 09h00min às 13h00min.
05 de outubro de 2023	Resultado da avaliação dos recursos referentes a eleição, na sede do Conselho Municipal da Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco - PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br

09 de outubro de 2023	Divulgação dos nomes dos eleitos e suplentes aptos a participarem obrigatoriamente do curso de formação, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco - PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br
06 a 10 de novembro de 2023	Data do Curso de Formação dos Conselheiros Tutelares eleitos e dos respectivos suplentes.
14 de novembro de 2023	Divulgação final dos nomes dos Conselheiros Titulares e suplentes, aprovados em todas as fases do processo seletivo/eletivo, na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco - PE - COMDICA, e no sítio www.joaquimnabuco.pe.gov.br
10 de Janeiro de 2024	Posse dos Conselheiros Tutelares

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33- As informações referentes ao Processo seletivo/eletivo do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, serão prestadas na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco-PE- COMDICA na Rua Coronel Austriclínio, S/N, bairro Centro, Joaquim Nabuco -PE, bem como, no site da Prefeitura de Joaquim Nabuco-PE, no seguinte endereço eletrônico: www.joaquimnabuco.pe.gov.br

Art.34- A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo/eletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

Art. 35- Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada na sede do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco-PE-COMDICA, Rua Coronel Austriclínio, S/N, bairro Centro, Joaquim Nabuco -PE, email: conselhocomdicajn@gmail.com – Fone(81)99413-7947 e no seguinte endereço eletrônico: www.joaquimnabuco.pe.gov.br e rede social do Instagram @prefeituradejoaquimnabucope

Art. 36- A Comissão Especial, irá publicar posteriormente as informações quanto às instruções para cadastro e inclusão dos inscritos na urna eletrônica se for o caso, após informação da Justiça Eleitoral, que será de cunho obrigatório a todos os inscritos no presente processo seletivo/eletivo, sob pena de eliminação.

Art. 37- Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão solucionados pela Comissão Especial Eleitoral, com o auxílio do Conselho Municipal de Defesa e Promoção

dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco-PE- COMDICA e acompanhamento do Ministério Público.



Rivancler Cavalcante de França
Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaquim Nabuco – PE - COMDICA